

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5000, DE 2023

Denomina “Viaduto Comerciante Otávio Bernardino da Silva” o viaduto localizado na rodovia BR-230, entre o km 37 e o km 38, no Município de Santa Rita, Estado da Paraíba.

Autor: Deputado MERSINHO LUCENA

Relator: Deputado DELEGADO FABIO COSTA

I - RELATÓRIO

O projeto em análise, elaborado pelo ilustre Deputado Mersinho Lucena, tem por objetivo denominar **“Viaduto Comerciante Otávio Bernardino da Silva”** o viaduto localizado na rodovia BR-230, entre o km 37 e o km 38, no Município de Santa Rita, Estado da Paraíba.

Na justificação o autor esclarece que o presente projeto de lei tem por objetivo prestar justa homenagem ao comerciante Otávio Bernardino da Silva, cujo “trabalho e empreendedorismo marcaram para sempre o desenvolvimento e a vida do povo de Santa Rita”.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.



* C D 2 4 6 4 1 6 8 2 0 5 0 0 *

A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Mersinho Lucena pretende denominar “**Viaduto Comerciante Otávio Bernardino da Silva**” o viaduto localizado na rodovia BR-230, entre o km 37 e o km 38, no Município de Santa Rita, Estado da Paraíba. Na justificação o autor esclarece que o presente projeto de lei tem por objetivo prestar justa homenagem ao comerciante Otávio Bernardino da Silva, cujo “trabalho e empreendedorismo marcaram para sempre o desenvolvimento e a vida do povo de Santa Rita”.

O viaduto que se pretende denominar integra a Rodovia BR-230, componente do Subsistema Rodoviário Federal do Sistema Federal de Viação, nos termos do art. 12 da Lei n.º 12.379, de 6 de janeiro de 2011.

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei n.º 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do Plano Nacional de Viação, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado



* C D 2 4 6 4 1 6 8 2 0 5 0 0 *

relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”
(Grifei.)

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão. Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 5000, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado Delegado Fabio Costa
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246416820500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Fabio Costa



* C D 2 4 6 4 1 6 8 2 0 5 0 0 *